

Id:05D4E3C60C37CC76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

DECRETO Nº 11 /2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA –PI.

A Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

Considerando a prioridade que o Município deve implementar, com vistas ao atendimento ao setor;

Considerando o processo eleitoral para o Conselho Tutelar gestão 2020/2024

Considerando Que os Conselheiros titulares abaixo relacionados estarão de férias:

- Ediane Numeriana de Oliveira estará de férias a partir do dia 10/04/2021 a 10/05/2021
- Edinaldo dos Santos estará de férias a partir do dia 10/05/2021 a 10/06/2021
- Thamires Valdenir de Oliveira estará de férias a partir do dia 10/06/2021 a 10/07/2021
- Luzinete Miranda de Sousa estará de férias a partir do dia 10/07/2021 a 10/08/2021
- Izaias Malaquias Gomes Filho estará de férias a partir do dia 10/08/2021 a 10/09/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **Jerusalém Dias dos Passos Amorim** primeiro suplente do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Gestão 2020/2024, habilitado através de eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Art.2º- A nomeação que trata esta portaria tem validade de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo do dia **10/04/2021** à **10/09/2021**, correspondendo os 05 (cinco) meses de férias dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.;

Art.3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, aos 10 dia do mês de abril de 2021.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

Id:09FEB42F24D5CC6B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



DECRETO Nº 28/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO Nº 23,
DATADO DE 29 DE ABRIL DE 2021 E
PUBLICADO EM 03 DE MAIO DE 2021,
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção por COVID-19 no âmbito do Estado do Piauí e na área territorial do Município de Capitão Gervásio Oliveira, o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 23/2021, datado de 29 de abril de 2021 e publicado em 03 de maio de 2021, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto nº 23, datado de 29 de abril de 2021, publicado em 03 de maio de 2021, **fica prorrogado até o dia 19 de maio de 2021.**

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2 – B, §1º, passando a vigorar com a seguinte redação: *excetuam-se das atividades essenciais dispostas no caput deste artigo, as farmácias, drogarias, postos de combustíveis (somente para abastecimento de veículos), e atividades produtivas em zona rural (inclusive pequenos produtores rurais) que não geram aglomerações, que funcionam em áreas abertas e que seguem os protocolos de segurança (distanciamento social, uso de máscaras de proteção facial e higiene constante), poderão funcionar na modalidade presencial, respeitado o atendimento os* (Continua na próxima página)